



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 872/89

DATA: 7 de novembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), à PATOIND - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), à PATOIND - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de máquinas e implementos agrícolas, secadores, máquinas de pré-limpeza.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições:

a) prazo de 02 (dois) anos, após a doação, para instalação definitiva da indústria;

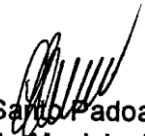
b) cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou, na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal